



LEI Nº 1.676/2024

DISPÕE SOBRE A COOFICIALIZAÇÃO DA LÍNGUA ITALIANA E O DIALETO TALIAN, À LÍNGUA PORTUGUESA, NO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

L E I:

Art. 1º – A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

Art. 2º – Fica estabelecido que o município de Venda Nova do Imigrante/ES passa a ter como língua cooficial a língua Italiana e o dialeto Talian.

Parágrafo Único. O dialeto Talian é a formação linguística proveniente dos diversos dialetos falados pelos imigrantes italianos aqui estabelecidos, certificados pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) como Língua de referência Cultural Brasileira e Patrimônio cultural Imaterial do Brasil.

Art. 3º – O status de língua cooficial concedido por esta lei permite ao município:

I – Valorizar herança linguística e cultural como forma de salvaguardar um patrimônio imaterial do povo;

II – Buscar uma consciência ampla da necessidade de proteger o "talian" em todas as formas como base de identidade e cidadania;

III – Incentivar o conhecimento e a fala da língua italiana;





IV – Incentivar o conhecimento e a fala do "talian" em especial nas famílias e com as novas gerações;

V - Propagar o conhecimento da língua italiana e do dialeto "talian" nas escolas, através de mecanismo culturais de aceitação social;

VI – Fornecer material didático para a preservação da língua;

VII – Instrumentalizar a formação de profissionais para o ensino da língua italiana e do dialeto "talian";

VIII – Priorizar o ensino a partir da construção da vivência local elaborada ao longo do tempo;

IX - Através do dialeto "talian" trabalhar com a escola, tendo o objetivo de ensinar, resgatar e preservar a cultura familiar através dos usos, costumes e tradições;

X – Através do dialeto "talian", caracterizar a identidade da comunidade descendente de imigrantes italianos, inserindo esta identidade no turismo rentável;

XI - Criar um banco de dados informatizado sobre o dialeto "talian" junto ao Arquivo Histórico Municipal para ser disponibilizado a população sendo composto de:

a) Inventário amplo e irrestrito do desenvolvimento sociocultural, educacional, econômico e político do município;

b) Imagens;

c) Documentos Histórico;

d) Linguística;

e) História e micro história;

f) Sabedoria Popular;

g) Genealogia.

XII – Criar um acervo municipal do dialeto "talian" junto à Biblioteca Pública Municipal e a Casa de Cultura do Município;

XIII – Incentivar a fala da língua italiana e do dialeto "talian" e, através dele a preservação dos saberes tradicionais como música, canto, teatro, dança, jogos, literatura, sabedoria popular e outros, utilizando-se das redes de ensino e associações culturais ou outras existentes em qualquer época;

XIV– Apoiar a formação de grupos voltados à promoção da cultura do dialeto "talian" no município;

XV – Apoiar os meios de comunicação falados e escritos incentivando-os a preservação do dialeto "talian";





XVI – Incentivar publicações sobre o dialeto "talian" facilitando o seu acesso disponibilizando, sempre que possível, gratuitamente a população;

XVII – Destacar a língua italiana e o dialeto "talian" na semana alusiva ao aniversário do município e durante as comemorações da Semana de Imigração Italiana;

XVIII – Utilizar o Núcleo de produções Audiovisual para construir acervo audiovisual com o resgate da história, da cultura e das tradições dos imigrantes italianos e seus descendentes;

Art. 4º – Os documentos oficiais do município, publicações editadas pelo Poder Público Municipal e eventos nas esferas municipais poderão ter a apresentação de um resumo em italiano e/ou dialeto talian.

Art. 5º – Por meio desta lei, a língua italiana e o dialeto "talian" interagirão com outras etnias presentes no município.

Art. 6º – São válidas e eficazes todos documentos administrativos feitas na língua italiana ou no dialeto "talian", desde que acompanhado de um resumo na língua nacional.

Art. 7º – O Município poderá divulgar documentação pública, como campanhas publicitárias institucionais em italiano e/ou no dialeto Talian, desde que acompanhado da tradução na língua nacional.

Art. 8º – As placas de denominação ou nomenclatura de prédios, monumentos e logradouros públicos do Município poderão conter a tradução em língua italiana ou no dialeto "talian".

Art. 9º – Fica proibido qualquer ato discriminatório em razão da utilização da Língua oficial ou cooficial.





Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante/ES, 31 de outubro de 2024.



JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal

